

Política de Ética na Angariação de Fundos

Comité Português para a UNICEF

1. Definições	3
2. Propósito	4
3. Contexto Legislativo.....	4
4. Aplicação	4
5. Declarações de Política	4
Marca, comunicação e marketing.....	5
Recibos de donativo para benefícios fiscais	5
Donativos anónimos.....	5
Outros donativos específicos	6
Conduta de angariação de fundos.....	7
Angariação de fundos por terceiros.....	8
Salvaguarda de crianças nas atividades de angariação de fundos.....	8
Proteção de dados do doador e confidencialidade	9
Mecanismo de consultas e reclamações do doador	9
Mecanismo de reembolso do doador	10
6. Procedimentos	10
Mecanismo de reclamações do doador	10
Mecanismo de reembolso de donativos e reclamações	10
7. Transparência e responsabilidade	11
8. Responsabilidades.....	11
9. Validade e revisão	11

Política de Ética na Angariação de Fundos

Aprovada em Conselho de Administração a 25 de setembro de 2023

Primeira revisão aprovada em Conselho de Administração a 24 de junho de 2024

Última revisão aprovada em Conselho de Administração a 27 de abril de 2026

Nota prévia

O modelo de Política aqui proposto foi baseado no modelo de “Política de Ética na Angariação de Fundos” da UNICEF para os seus Comitês Nacionais e nas melhores práticas adotadas por vários países e organizações. É um documento abrangente adaptado às normas culturais e sociais dentro das quais o Comité Português para a UNICEF opera.

Cabe ao Conselho de Administração garantir a conformidade destas Políticas e procedimentos ou a sua modificação, assegurando a conformidade com as leis nacionais e regulamentação aplicável às organizações não governamentais sem fins lucrativos e de utilidade pública, antes de estas serem adotadas.

Para poder ser eficaz, a Política deve ser devidamente comunicada no âmbito da organização, fazer parte do Código de Ética e de Conduta do Comité Português para a UNICEF, ser incluída na admissão dos novos membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores, constituindo, assim, parte das normas e regulamentos internos.

Os Órgãos Sociais e de Gestão devem sensibilizar as suas equipas para a Política e os respetivos procedimentos.

O Comité Português para a UNICEF está empenhado em executar as suas atividades de forma responsável e transparente. Uma conduta pautada pela ética por parte dos membros dos seus Órgãos Sociais, de Gestão e Colaboradores, promove a integridade, facilita o escrutínio público e mantém a confiança dos cidadãos. Os conflitos de interesses devem ser evitados, geridos de forma adequada ou resolvidos colocando os interesses do Comité acima do interesse próprio ou de terceiros.

1. Definições

Membro do Conselho: um membro do Conselho de Administração.

Gestor: qualquer membro do pessoal com responsabilidade de supervisão.

Gestão: o Diretor Executivo e os diretores que lhe reportam.

Colaboradores não pertencentes aos quadros: refere-se a membros dos Órgãos Sociais do Comité (e quaisquer das suas entidades relacionadas), incluindo o Conselho de Administração, Assembleia Geral e membros de outros Órgãos Sociais e consultivos, conforme especificado nos Estatutos do Comité, Voluntários, consultores, estagiários, contratados, assessores, cedidos e aqueles em funções especiais, Embaixadores e Embaixadores de Boa Vontade ou celebridades.

Parceiro: organização terceira que fornece fundos ou presta serviços ao Comité Nacional.

Colaborador: refere-se a qualquer pessoa que tenha um contrato de trabalho com o Comité (ou qualquer das suas entidades relacionadas), seja ele permanente ou temporário, a tempo inteiro ou a tempo parcial, incluindo o Diretor Executivo e a Gestão.

Estatutos: o documento de governo (Estatutos, Regulamentos Internos, Constituição) do Comité, tal como foi revisto pela última vez.

PFP: Divisão de Angariação de Fundos Privados e Parcerias da UNICEF.

Gestão de Risco: a disciplina e o processo utilizados para gerir os efeitos da incerteza sobre os objetivos. O processo de gestão de risco é composto por quatro fases distintas: identificação de risco, análise de risco, resposta ao risco e monitorização de risco. Uma gestão de risco eficaz promove abordagens inteligentes de gestão de risco, apoia a tomada de decisões informadas pelo risco e melhorias no desempenho organizacional.

UNICEF: Fundo das Nações Unidas para a Infância, com quem o Comité Português para a UNICEF celebrou um Acordo de Cooperação.

Voluntários: apoiantes voluntários do Comité, conforme definido nos Estatutos do Comité.

2. Propósito

Esta Política estabelece princípios éticos pelos quais o Comité Português para a UNICEF, doravante o "Comité", se guia na condução das suas atividades de angariação de fundos e parcerias, bem como nas interações com doadores e outros apoiantes, de acordo com os valores da UNICEF, os Estatutos do Comité, os documentos de enquadramento de governação e os Princípios de Boa Governança para Comités Nacionais.

3. Contexto Legislativo

Esta Política é regida pela legislação portuguesa, devendo ser interpretada de acordo com a mesma.

4. Aplicação

- 4.1. Esta Política aplica-se a todos os Gestores e Colaboradores, pertencentes ou não aos quadros, e a todos os membros de qualquer dos Órgãos de Governação do Comité, nos termos descritos e definidos nos Estatutos e regulamentos internos, que lhes sejam aplicáveis;
- 4.2. Esta Política, no seu todo ou em parte, é ou pode ser refletida, conforme relevante, em acordos contratuais e outros acordos assinados com terceiros, incluindo, mas não se limitando, a fornecedores, vendedores e parceiros. O Comité espera que os fornecedores, vendedores e Parceiros mantenham os mais elevados padrões de conduta no âmbito da sua relação com o Comité e adotem e façam cumprir esta Política de Ética na Angariação de Fundos, conforme aplicável;
- 4.3. Esta Política é parte integrante do enquadramento ético do Comité e deve ser lida e aplicada em conjunto com o Código de Ética e de Conduta do Comité e restantes políticas em vigor.

5. Declarações de Política

- 5.1. O Comité Português para a UNICEF compromete-se com práticas éticas, responsáveis e transparentes de angariação de fundos e parcerias, que construam e mantenham a confiança e a credibilidade pública;

5.2. É prioritária a angariação de fundos não restritos, isto é, não condicionados quanto ao seu destino e utilização temporal, de modo a permitir concentrar os fundos nas áreas e programas de maior necessidade para as crianças, tal como definido anualmente pela UNICEF. Se um doador exigir um donativo restrito, os fundos serão usados para fins consistentes com a intenção do doador, conforme sua indicação ou conforme descrito no material relevante da campanha de angariação de fundos. Quando não são impostas restrições aos fundos por um doador, nenhuma restrição é posteriormente imposta;

5.3. São sempre tomados em consideração os custos envolvidos na aceitação de um donativo, quer sejam diretos ou indiretos.

Marca, comunicação e marketing

5.4. Todos os materiais e outras comunicações utilizados para fins de angariação de fundos e parcerias e dirigidos a (potenciais) doadores e ao público, identificam o Comité Português para a UNICEF de forma precisa e verdadeira. O Comité disponibiliza informações sobre a utilização dos fundos e os custos administrativos ou de angariação de fundos no seu Relatório Anual de Atividades e Contas;

5.5. Todo o material de angariação de fundos segue as diretrizes de comunicação, marca e imagem emitidas pela UNICEF, incluindo diretrizes sobre imagens éticas, para garantir que retratam as crianças e as suas famílias de maneira digna e respeitosa.

Recibos de donativo para benefícios fiscais

5.6. De acordo com os requisitos da legislação fiscal aplicável, os doadores recebem reconhecimento específico dos seus donativos, bem como qualquer outra informação para facilitar o cumprimento desses requisitos;

5.7. O Comité não fornece aconselhamento jurídico aos doadores, sendo da responsabilidade destes procurar aconselhamento jurídico independente para questões legais relacionadas com uma doação ou envolvimento com o Comité.

Donativos anónimos

5.8. São aceites donativos anónimos conforme especificado abaixo; no entanto, donativos anónimos significativos, acima de 15.000€, estão sujeitos a uma avaliação de risco e *due diligence*, bem como a uma decisão clara, transparente e documentada de aceitação pelo Conselho de Administração;

- 5.8.1. Anónimos para o público: o Comité reconhece que alguns doadores podem desejar contribuir mantendo o anonimato. O Comité aceita donativos em que o doador é conhecido, mas não deseja ser reconhecido publicamente, sujeito aos requisitos de *due diligence* aplicáveis;
- 5.8.2. Anónimos para o Comité (via um intermediário): em algumas circunstâncias, um doador pode desejar contribuir através de um intermediário (por exemplo, um escritório de advogados, fundo privado ou instituição financeira) e manter o anonimato em relação ao Comité. Nesse caso, é realizada uma *due diligence* sobre o intermediário, devendo este fornecer as informações possíveis e garantias sobre a origem dos fundos;
- 5.8.3. O Comité reserva-se o direito de recusar donativos anónimos quando não houver garantias suficientes em relação à origem e natureza dos fundos, caso a caso.

Outros donativos específicos

- 5.9. O Comité não procura relacionar-se com doadores atualmente envolvidos em atividades que não cumpram os critérios éticos do Comité ou receber donativos que tenham origem ou beneficiem de atividades ilícitas ou estejam relacionadas com atividades excluídas ou fundos ligados a:
 - 5.9.1. Branqueamento de capitais;
 - 5.9.2. Financiamento de terrorismo;
 - 5.9.3. Envolvimento pessoal em crimes relacionados com crianças;
 - 5.9.4. Controvérsias públicas envolvendo crimes ou acusações criminais;
 - 5.9.5. Indivíduos ou entidades na lista de sanções do Conselho de Segurança da ONU ou na lista de sanções nacional;
 - 5.9.6. Indivíduos e entidades que a UNICEF considera pertencentes a setores sensíveis ou de exclusão;
 - 5.9.7. Indivíduos e entidades que possam ligar a UNICEF a casos de corrupção ou indivíduos e entidades em conflito e/ou em contextos geopoliticamente sensíveis;
 - 5.9.8. Conflito de interesses quando uma entidade atua tanto como doadora para o Comité e como fornecedor ou parceiro da UNICEF, bem como quando o

mandato, visão ou estratégias de uma entidade conflituem com os princípios fundamentais da UNICEF;

- 5.10. Donativos de empresas excluídas de interações de financiamento, de parcerias estratégicas ou de colaboração para marca conjunta não são aceites nem solicitadas de forma alguma, de acordo com os Procedimentos da UNICEF sobre *due diligence* para entidades do setor privado. Quaisquer donativos não solicitados nesta categoria são reportados à Divisão de Angariação de Fundos Privados e Parcerias da UNICEF (PFP) e devolvidos à entidade doadora de forma oportuna;
- 5.11. Não são aceites donativos de partidos políticos. Donativos de políticos e funcionários públicos podem ser aceites e estão sujeitas às mesmas considerações éticas que os donativos de outros indivíduos. É dada devida consideração à legislação e à sua evolução;
- 5.12. Donativos de bens de valor artístico ou cultural como presentes são aceites, sujeitos a uma avaliação de risco pelo Conselho de Administração sobre a sua adequação na promoção e apoio à missão da UNICEF e requisitos operacionais e de manutenção;
- 5.13. Os fornecedores não recebem tratamento preferencial em contratos se doarem ao Comité e estão sujeitos ao processo de *due diligence* do Comité. Inversamente, os doadores não recebem tratamento preferencial ao concorrerem para serem fornecedores do Comité.

Conduta de angariação de fundos

- 5.14. Os especialistas em angariação de fundos e parcerias, sejam Colaboradores ou Voluntários, mantêm elevados padrões de comportamento profissional e ético e agem de acordo com as suas responsabilidades ao realizarem essas atividades. Isso inclui condutas em conformidade com outras políticas éticas, incluindo a de Conflito de Interesses, que abrangem a relação pessoal com doadores ou parceiros, bem como presentes ou benefícios pessoais oferecidos pelos mesmos;
- 5.15. Todos os Colaboradores e Voluntários em atividades de angariação de fundos:
 - 5.15.1. Recebem formação e supervisão adequadas para garantir a compreensão das suas responsabilidades e dos requisitos legais, procedimentos aplicáveis, regulamentos internos ou orientações;

- 5.15.2. Recebem formação e informações sobre os projetos e programas para os quais estão a angariar fundos;
 - 5.15.3. São obrigados a usar no vestuário a marca UNICEF e identificação com fotografia que mostre que estão a representar o Comité Português para a UNICEF numa capacidade oficial;
 - 5.15.4. Nas atividades de angariação de fundos presenciais, os Colaboradores do Comité ou de entidades terceiras, ou Voluntários de angariação de fundos respeitam a livre escolha dos doadores em doar ou não, e demonstram esse respeito encerrando educadamente as conversas se um indivíduo indicar verbalmente, por gesto ou por sinais não verbais, que não deseja continuar a falar;
- 5.16. As pessoas ou entidades envolvidas na angariação de fundos e parcerias são remuneradas de acordo com as práticas de mercado e os objetivos do Comité, e de maneira a não incentivar comportamentos resultantes em pressão indevida sobre doadores e parceiros.

Angariação de fundos por terceiros

- 5.17. Qualquer pessoa ou organização terceira contratada para angariar fundos para o Comité só o fará após a assinatura de contrato escrito entre as partes, e após a contraparte ter demonstrado que cumpre todos os requisitos regulamentares e legais. Todos os contratos especificam que o Comité Português para a UNICEF é o beneficiário de todos os fundos angariados. Todas as entidades envolvidas cumprem os requisitos mínimos de escrutínio, são supervisionadas e monitorizadas regularmente pela equipa de angariação de fundos do Comité e recebem formação relevante para o melhor desempenho das suas funções.

Salvaguarda de crianças nas atividades de angariação de fundos

- 5.18. O Comité Português para a UNICEF não solicita donativos de indivíduos menores de 18 anos de idade. Se um possível doador for menor de 18 anos, podem ser apresentadas alternativas, incluindo apoio não financeiro (por exemplo, a participação em ações de *Advocacy*) e donativos de pais/cuidadores/responsáveis;
- 5.19. O Comité não emprega diretamente ou permite que terceiros (incluindo fornecedores) empreguem qualquer pessoa com menos de 18 anos para atividades presenciais de angariação de fundos;

5.20. Algumas atividades de angariação de fundos podem envolver crianças menores de 18 anos como Voluntários em atividades de angariação de fundos coordenadas por grupos (por exemplo, eventos escolares ou eventos patrocinados) ou em atividades individuais (por exemplo, corridas patrocinadas) e com o uso do logótipo e da marca UNICEF;

5.20.1. Atividades coletivas: as atividades externas ao Comité, de grupo e coordenadas por grupos, devem cumprir as orientações de marca da UNICEF. A responsabilidade final por esses eventos pertence ao grupo e inclui a proteção de crianças, proteção de dados e recolha de fundos. O Comité desenvolve orientações para essas atividades de acordo com as normas de proteção de crianças e proteção de dados pessoais;

5.20.2. Atividades individuais: quando as crianças angariam fundos através de atividades individuais, os pais ou cuidadores são responsáveis pela salvaguarda da criança, proteção dos seus dados pessoais e pela ação da recolha de fundos.

Proteção de dados do doador e confidencialidade

5.21. A privacidade dos doadores e parceiros é respeitada, exceto quando qualquer divulgação for exigida por lei. Os nomes e informações de contacto não são fornecidos, a menos que seja acordado com o doador ou parceiro com antecedência;

5.22. O Diretor Executivo, Colaboradores e membros de qualquer um dos Órgãos Sociais do Comité Português para a UNICEF, Voluntários e Parceiros (entidades terceiras, fornecedores, consultores, etc., na medida em que se aplique) não divulgam, revelam ou tornam acessíveis informações confidenciais pertencentes ao Comité, ou obtidas através do seu trabalho com o Comité, seja durante ou após o seu serviço ou contrato, a qualquer outra pessoa e à qual o Comité não tenha autorizado a divulgação. Isto aplica-se especificamente à informação sobre o doador.

Mecanismo de consultas e reclamações do doador

5.23. O Comité acolhe o feedback dos doadores e do público e leva as reclamações a sério. Os doadores têm a oportunidade de levantar preocupações ou fazer uma reclamação ao Comité de maneira construtiva e aberta, em relação à sua conduta de angariação de fundos, parcerias, Advocacy e atividades de campanha, e de ter a resolução de maneira oportuna e eficaz.

Mecanismo de reembolso do doador

5.24. Qualquer pedido de reembolso de donativos já realizados ao Comité por um doador é considerado caso a caso. Os reembolsos são devolvidos no cartão ou conta bancária originalmente debitados. Se um donativo for reembolsado, o recibo fiscal associado deixa de ser válido, pelo que deve ser destruído de forma segura. É da responsabilidade do doador submeter os recibos corretos às autoridades fiscais.

6. Procedimentos

6.1. As *due diligence* sobre donativos, incluindo donativos anónimos e não solicitados, serão realizadas de acordo com a Política da UNICEF de *due diligence* em vigor.

Mecanismo de reclamações do doador

6.2. Sem prejuízo de reclamações que nos chegam por outras vias legítimas, o Comité oferece a um doador ou parceiro a oportunidade de apresentar uma reclamação por escrito para donativos@unicef.pt, descrevendo a natureza da reclamação, razões para a preocupação e outros factos relevantes. Todas as reclamações são tratadas com confidencialidade;

6.3. As reclamações recebidas em donativos@unicef.pt são respondidas em dez (10) dias úteis, e o doador ou parceiro é informado sobre o curso de ação. Isso pode incluir, mas não se limita à supressão das informações pessoais do doador ou Parceiro dos sistemas do Comité, e confirmação de como os seus dados pessoais foram utilizados;

6.4. O Comité mantém um registo de reclamações feitas pelos doadores. Todos os registos são tratados com confidencialidade e mantidos de acordo com a legislação de proteção de dados.

Mecanismo de reembolso de donativos e reclamações

6.5. O Comité aceita de boa-fé todos os donativos. Um donativo, pontual ou recorrente, será reembolsado se (1) houver evidência de que um erro foi cometido pelo Comité, por um dos seus Parceiros ou pelo próprio doador; (2) se houver evidência de que um doador solicitou o cancelamento de débito bancário recorrente pelo menos trinta (30) dias antes da data de débito e no entanto, os débitos continuaram (3) ou se houver circunstâncias excecionais, por exemplo, como a evidência de vulnerabilidade do doador; avaliada pelo Comité com base na informação disponível.

6.6. Para solicitar o reembolso, o doador deverá contactar o Comité, pelos canais publicamente disponibilizados;

6.7. O Conselho de Administração é informado, pelo menos anualmente, do número e tipo de reclamações, pedidos de reembolso recebidos pelo Comité por parte dos seus doadores e Parceiros e respetivo tratamento.

7. Transparência e responsabilidade

7.1. O Comité Português para a UNICEF mantém os registos relevantes de angariação de fundos de forma confidencial e armazena-os pelo tempo necessário, de acordo com as políticas de segurança da informação do Comité e no cumprimento da legislação em vigor;

7.2. Além da segurança da informação e quaisquer requisitos nacionais mencionados no ponto 7.1, o Comité mantém registos do processo de tomada de decisão de aceitação de donativos anónimos ou outros, incluindo critérios e fatores considerados e pessoas envolvidas na tomada de decisão.

8. Responsabilidades

8.1. O Conselho de Administração aprova esta Política e exerce uma função de supervisão ativa, conforme apropriado;

8.2. O Diretor Executivo garante a implementação eficaz desta Política e mantém o Conselho de Administração informado;

8.3. A Direção Executiva assegura que esta Política seja periodicamente apresentada ao Conselho de Administração para ser revista e atualizada e que seja amplamente divulgada e compreendida. As informações sobre esta Política são incluídas nos programas de integração de novos membros dos Órgãos Sociais do Comité, bem como para a sua Gestão e Colaboradores, pertencentes ou não aos quadros e outros (conforme aplicável);

8.4. A Direção Financeira reporta à Comissão de Risco e à UNICEF PFP se tiver sido recebido um donativo não solicitado de uma entidade que se enquadre nos critérios de exclusão específicos e assegura que tal donativo seja devolvido à entidade de forma oportuna;

8.5. Todos os Colaboradores partilham a responsabilidade pela implementação eficaz desta Política, seguindo corretamente a Política e os seus procedimentos.

9. Validade e revisão

Política de Ética na Angariação de Fundos

Aprovada em Conselho de Administração a 25 de setembro de 2023

Primeira revisão aprovada em Conselho de Administração a 24 de junho de 2024

Última revisão aprovada em Conselho de Administração a 27 de abril de 2026

- 9.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Comité Português para a UNICEF em 25 de setembro de 2023;
- 9.2. A revisão desta política poderá ser realizada a qualquer momento pelo Conselho de Administração, devendo a sua revisão ser feita no mínimo bienalmente.